**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**Tenho** a honra e a grata satisfação de apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA DO TIPO BOTÃO DE PÂNICO NAS ESCOLAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Autoriza a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo “botão de pânico” nas escolas públicas e privad situadas no Município de Sumaré.

§ 1º O botão de pânico deverá ser acessível a professores e funcionários da escola, devendo ser instalado estrategicamente, a fim de evitar o acionamento desnecessário.

§ 2º Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para uma central com integração com a Guarda Municipal.

§ 3º Poderá ainda ser instalado dispositivo que acione sirene do lado externo da escola, para chamar atenção de transeuntes e alertar da possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.

Art. 2°. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria com órgãos de Segurança, como a Polícia Militar e Polícia Civil para integração com o botão de pânico

Art. 3º Para a implementação do botão de pânico o Poder Executivo poderá receber doações e realizar convênios e parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá designar a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Guarda Municipal, para estabeler a forma de implantação do botão de pânico previsto nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

…

Sumaré, 05 de abril de 2023.

 

**JUSTIFICATIVA**

 Nobres Pares,

 A violência nas escolas é um dos temas que tem preocupado a população, pois é crescente o número de ocorrência de ataques e atos terroristas em escolas.

Não resta dúvida sobre a importância e a necessidade de que o Poder Público encontre meios adequados para a prevenção de atos de violência, e meios de proteção aos estudantes e profissionais da área da educação.

Esse sistema visa permitir uma ação rápida das forças de segurança, que será acionada imediatamente para o socorro à escola onde ocorra a violência, podendo interceptar as ações criminosas em andamento e até inibir ações dessa natureza.

 Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2023

 